

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº 7.946, DE 2017.

Acrescenta artigo à Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, para determinar a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

O Nobre Deputado Roberto de Lucena apresentou o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de cassar, pelo período de dez anos, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo.

De acordo com a proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor, as empresas que, comprovadamente, por meio de processo administrativo ou judicial, fizerem uso direto ou indireto de trabalho escravo ou análogo ao de escravo terão sua inscrição no CNPJ cancelada, e seus dirigentes ficarão impedidos de atuarem no mesmo ramo de atividade

pelo período de dez anos, aplicando-se a mesma penalidade às que adquirirem, com conhecimento do fato, produtos oriundos dessa atividade.

Na justificativa o autor assevera que, apesar do conjunto existente de medidas de punição à exploração do trabalho escravo, o resultado alcançado no combate ao trabalho escravo no Brasil tem se mostrado muito aquém do desejado e desejável, impondo-se não só a cassação do CNPJ como também a extensão aos receptadores dos produtos advindos do crime.

Para exame de mérito, a proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Para exame de constitucionalidade e juridicidade, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Assis Melo, que foi aprovado por unanimidade com Complementação de Voto, a fim de promover um pequeno aperfeiçoamento no texto, tornando explícita a garantia do processo legal, no marco dos princípios jurídicos do contraditório e da ampla defesa.

Trazido para análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO do Relator

A proposta é meritória, a prática da exploração do trabalho escravo é uma mancha que envergonha o Brasil perante o restante das nações e precisa ser banida da nossa sociedade, impondo-se severas punições às empresas que praticam este crime horroroso.

Como bem assevera o Autor na justificativa “*o trabalho escravo continuará enquanto houver compradores dispostos a pagar pelos seus produtos. Enquanto existirem pessoas, físicas ou jurídicas, que, escondidas nas brechas da legislação a elas não dirigida, reduzem o custo de produção de seus próprios produtos comprando insumos oriundos do trabalho escravo, este mal permanecerá, em maior ou em menor grau, vicejando nos desvãos de nossa sociedade*”.

Segundo notícia do Correio Braziliense¹, de 5 de maio de 2017, há no Brasil milhares de pessoas nessas condições, “mesmo diante da lição histórica de que seres humanos não são donos de outros seres humanos, somente no Brasil, **167 mil pessoas** são submetidas a condições degradantes e sub-humanas. Além de serem obrigadas a trabalhar em troca de pífias remunerações ou simplesmente para pagarem dívidas contraídas com o patrão.”

Ao propor a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) fica estendida a pena aos que, por ação ou omissão, atuam como verdadeiros receptadores de produtos e serviços de origem criminosa,

¹ http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/05/01/internas_polbraeco,592425/mais-de-160-mil-pessoas-trabalham-em-condicoes-degradantes-e-sub-human.shtml

impossibilitando o estabelecimento de realizar legalmente suas operações, o que implica o seu fechamento. Por óbvio, empresas que são fachadas para a prática de crimes, não afetam o desenvolvimento econômico e social do País.

De acordo com a proposta, a duração da penalidade será de dez anos, prazo que entendemos suficiente e razoável, lembrando sempre que a punição será aplicada apenas após o devido processo administrativo e judicial, garantia devidamente explicitada na emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), no marco dos princípios jurídicos do contraditório e da ampla defesa.

Essa é uma proposição que defende um dos mais sagrados direitos da pessoa humana, qual seja a sua liberdade, que além de seu enorme alcance social também contribui de forma decisiva para a melhoria do ambiente econômico, ao garantir um maior equilíbrio da concorrência, retirando do mercado empresas que mascaram seus custos de forma criminosa.

Diante do exposto somos no mérito pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.946, de 2017, e da emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2017.

Deputado Federal AUREO